

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Wladimir Costa)

Dispõe sobre metas de redução de gases de efeito estufa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece metas de redução de emissão de gases de efeito estufa para os setores industrial e de energia.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes metas de redução de emissão, em relação aos valores de 1990, de gases de efeito estufa dos setores industrial e de energia:

I – 17% até 2010;

II – 83% até 2050.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento das metas estabelecidas no *caput*, serão considerados os valores de emissão referentes a 1990 constantes do primeiro Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal elaborado pelo Brasil, por subsetor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem ocupado lugar de destaque nas discussões sobre mudança do clima e nas negociações internacionais para a adoção de mecanismos destinados à mitigação de tal mudança, assim como à adaptação à mudança do clima e seus efeitos.

Outrossim, o País já figura entre os grandes emissores de gases de efeito estufa, tendo ocupado a quarta posição mundial em 1994 em decorrência, principalmente, do desmatamento e das queimadas, que produziram cerca de 75% das emissões de dióxido de carbono (CO₂). Naquele ano, o setor de energia contribuiu com 23% de CO₂ e os processos industriais, com 1,6%.

No entanto, essa configuração está bastante alterada, conforme indicam dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo os quais esses setores, em conjunto, emitiram cerca de 444 mil toneladas de CO₂ em 2007, o que representa um crescimento 71% em relação a 1994.

O início da exploração do petróleo da camada do pré-sal deve elevar ainda mais a emissão de gases de efeito estufa desses dois setores, razão pela qual é necessário adotar medidas restritivas de redução dessas emissões.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado WLADIMIR COSTA